

**ATA DA 10ª SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2022, REALIZADA EM FORMATO HÍBRIDO.**

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte dois, às 9h, em formato híbrido, reuniu-se extraordinariamente o Colégio de Procuradores de Justiça, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça **Cleandro Alves de Moura**. Presentes os Procuradores de Justiça **Teresinha de Jesus Marques, Alípio de Santana Ribeiro, Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues, Martha Celina de Oliveira Nunes, Fernando Melo Ferro Gomes, Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, Aristides Silva Pinheiro, Luís Francisco Ribeiro, Zélia Saraiva Lima e Hugo de Sousa Cardoso**. Ausentes, justificadamente, os Procuradores de Justiça **Antônio de Pádua Ferreira Linhares (justificativa), Antônio Ivan e Silva (justificativa), Rosângela de Fátima Loureiro Mendes (férias), Catarina Gadêlha Malta de Moura Rufino (justificativa), Lenir Gomes dos Santos Galvão (justificativa), Hosaias Matos de Oliveira (férias), Clotildes Costa Carvalho (justificativa) e Antônio de Moura Júnior (justificativa)**. O Presidente cumprimentou a todos. Em seguida, verificada a existência de quórum regimental, declarou aberta a sessão. O Presidente deixou de submeter à apreciação do Colegiado a ata da sessão anterior, realizada em 12 de setembro, posto que aprovada na mesma sessão. Na sequência, o Presidente chamou o item 1 da pauta - **Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0726.0018744/2022-24. Assunto: Projeto de Lei que acrescenta o art. 27-A e altera o art. 36, ambos da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores do Ministério Público do Estado do Piauí. Relator: Procurador de Justiça Antônio de Pádua Ferreira Linhares**. O Presidente informou a ausência justificada do Relator, que pediu a retirada de pauta da matéria. Em seguida, passou-se ao item 2 - **Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0726.0012519/2022-95 (SIMP nº 000091-088/2019). Assunto:**

**Conflito de Atribuições entre a 1ª e a 3ª Promotorias de Justiça de Picos-PI. Relatora: Procuradora de Justiça Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** O Presidente passou a palavra à Relatora, Dra. Raquel Normando, que cumprimentou a todos e, na sequência, esclareceu que o relatório contempla todo o processamento do procedimento, assim como foi encaminhado a todos os membros. Disse que foi instaurada a notícia de fato porque algumas cidadãs da cidade de Picos levaram ao conhecimento do Promotor de Justiça uma falha no abastecimento de água no município de São José do Piauí, que está por sua vez ligado a circunscrição de Picos; que o Promotor de Justiça que fez a notícia de fato sobre essa matéria foi perquirir a respeito daquela situação; que a 1ª Promotoria de Justiça de Picos, a qual tem atribuições voltadas para área da improbidade, instaurou inquérito civil para apurar a falta de abastecimento, verificando que a questão não tinha ações dentro das suas atribuições, e sim dos direitos humanos e cidadania, aquilo que é próprio do Ministério Público nos interesses difusos e coletivos, entendendo a Promotora que tão somente se tratava de uma falha de abastecimento que podia se derivar da máquina que tivesse quebrado, questões meramente técnicas que pudessem naturalmente serem resolvidas; que o Promotor da 3ª PJ entendia que a Promotora da 1ª PJ teria essa atribuição porque seria improbidade, tendo ela verificado que não se tratava de improbidade, e sim de questões afetas à cidadania, atribuições que estariam estampadas na 3ª Promotoria de Justiça de Picos, que tem pela resolução atribuições para essa matéria. Após apresentação do relatório, a Relatora fez os esclarecimentos solicitados e, na sequência, proferiu seu voto concluindo nos seguintes termos: “Desse modo, conclui-se que a decisão proferida pela Subprocuradoria de Justiça Administrativa (SEI nº 0232009), que julgou o conflito negativo de atribuições nº 11/2022, não merece reparos, vez que amparada pelas disposições da Resolução CPJ/PI nº 03, de 10 de abril de 2018. Diante disso, conheço do recurso, porque presente todos os requisitos de admissibilidade, tempestividade, oportunidade, mas no que toca a questão de fundo sou pelo improvido e mantendo, como tendo atribuição para atuar nesta demanda, o Promotor suscitante, no caso o titular da 3ª Promotoria de Justiça de Picos”. Após, o Presidente submeteu a matéria à votação, que foi aprovada sem divergência, nos termos do voto da Relatora. Passou-se ao item 3 - **Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0429.0017967/2022-44. Assunto:**

**Proposta de Resolução que dispõe sobre a criação do Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com atuação no Tribunal do Júri, revoga a Resolução CPJ/PI nº 07/2015 e dá outras providências. Relatora: Procuradora de Justiça Catarina Gadêlha Malta de Moura Rufino.** O Presidente informou a ausência justificada da Relatora, que pediu a retirada de pauta da matéria. Passou-se ao item 4 - **Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0726.0008790/2022-92. Assunto: Análise da atribuição da 25ª Promotoria de Justiça à luz das disposições em vigor da Resolução CPJ/PI nº 03/2018. Relatora: Procuradora de Justiça Teresinha de Jesus Moura Borges Campos.** O Presidente passou a palavra à Relatora, que cumprimentou a todos e, em seguida, fez a apresentação do relatório. Disse que se trata de um procedimento administrativo para dirimir a respeito das atribuições inerentes a 25ª Promotoria de Justiça; que esse processo já tramitou normalmente pelo gabinete da Subprocuradoria e Corregedoria; que a matéria já foi inclusive decidida pela Resolução CPJ/PI nº 4, de 8 de outubro de 2021, que fixa as atribuições de várias promotorias, dentre elas a 25ª PJ; que o gabinete da Subprocuradoria já se manifestou, todos já se manifestaram nesse sentido. Disse, ainda, que entende que a matéria já perdeu o objeto, mas proferiu o voto tendo como acertada a decisão do Procurador-Geral de Justiça ao fixar a atribuição genérica e residual da 25ª Promotoria de Justiça, concernente à redação do art. 35, inciso XI, alínea “a”, dada pelo art. 9º da Resolução CPJ/PI nº 4, de 8 de outubro de 2021, para atuar nos processos cíveis judiciais, inclusive relativos às Fundações e Terceiro Setor. Após, o Presidente submeteu a matéria à votação, que foi aprovada sem divergência, nos termos do voto da Relatora. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente sessão, e para constar, eu, Zélia Saraiva Lima, Procuradora de Justiça e Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada pelos presentes. Teresina, 26 de setembro de dois mil e vinte dois.